



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

LEI Nº 023 /2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 22/04/2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso para a empresa **RONALDO PROTZNER MACIEIRA 63894610891**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.925.412/0001-02, sendo seu proprietário RONALDO PROTZNER MACIEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 23.491.817-2, CPF/MF Nº 638.946.108-91, uma gleba de terra com 1.896,00 metros quadrados, localizada no Distrito Industrial, pertencente ao Município de Cabralia Paulista/SP.

ROTEIRO E CONFRONTAÇÕES:

Um Lote de Terreno, sem benfeitorias, localizado no Distrito Industrial de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo com as seguintes medidas, metragens e confrontações: tem início localizado no ponto “11”, cravado no vértice formado pela Rua João Alves Barbosa, lado par, outrora Rua VIII e Sucessores de Elyane Roberta de Oliveira Faria – ME; neste ponto segue numa distância de 36,00 metros confrontando com a Rua João Alves Barbosa, lado par, até o ponto “12”, neste Ponto deflete à direita e segue numa distância de 61,00 metros, confrontando com Distrito Industrial/Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, até o Ponto “13”, neste Ponto deflete à direita e segue numa distância de 43,50 metros confrontando com a Estrada Municipal/Caminho da Bomba, até o Ponto “14”, neste Ponto deflete à direita e segue numa distância de 41,00 metros confrontando com Sucessores de Elyane Roberta de Oliveira Faria – ME, ATÉ O Ponto “11”; Ponto de início do respectivo roteiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

perfazendo uma área superficial de 1.896,00 metros quadrados, localizado no Distrito Industrial desta Cidade e Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo; devendo posteriormente ser realizado o desmembrando, haja vista que a área está na matrícula 10.080, matrícula mãe do distrito industrial, onde está localizado a área supra discriminada.

Parágrafo único - Esta Concessão de Direito Real de Uso possui fulcro no art. 7º, do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e tem o fito de industrialização e acessoriamente de geração de emprego e renda, atendendo ao princípio do interesse público.

Art. 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do respectivo de Termo de Administrativo ou da lavratura de Escritura Pública onde constarão as condições da outorga, além dos direitos e obrigações das partes.

§ 1º - A Concessionária assume os seguintes encargos, os quais deverão constar obrigatoriamente no instrumento de formalização da Concessão:

I – dar início às atividades industriais de sua alçada no bem público concedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo local;

II – não alienar, ceder, transferir, locar, doar ou permutar a área pública concedida, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo local;

III – arcar com as despesas de água, luz e tributos da área pública concedida;

IV – atender a legislação pátria em relação a segurança, meio-ambiente de demais normas aplicáveis;

V – não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido enviada ao Chefe do Poder Executivo local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

VI – constarão no respectivo instrumento de formalização da Concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos gerados por esta Lei;

VII – constará no respectivo instrumento de formalização da Concessão, que reverterá ao patrimônio público municipal as benfeitorias efetuadas pela Concessionária na área objeto de concessão, sem direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra descumprimento parcial ou total dos encargos gerados por esta Lei.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, caso a beneficiária **RONALDO PROTZNER MACIEIRA 63894610891**, após 12 (doze) meses do início de suas atividades no respectivo imóvel, comprove que a cumpriu todos os encargos e prazos estipulados por esta Lei e pelo instrumento de formalização da respectiva concessão.

I – Fica dispensada a deflagração de certame licitatório para efetivação da doação com encargos prevista no art. 2º, Parágrafo 2º desta Lei, com base no art. 17, Parágrafo 4º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no interesse público envolvido.

II – Fica desafetada da categoria de bem público de uso especial passando para a categoria de bem público dominical, a área descrita no art. 1º desta Lei.

III – Após a lavratura de escritura pública de Doação, a beneficiária deverá cumprir pelo prazo de 01 (UM) ano, todos os encargos previstos na presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal sem direito a qualquer tipo de indenização.

IV – O Poder Executivo local, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta das dotações própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabralia Paulista, 05 de agosto de 2019.



JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL